

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL N.º 02/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 91/2018

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE SEBERI- RS, por seu Prefeito Municipal CLEITON BONADIMAN, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de **03 de dezembro de 2018 à 03 de janeiro de 2019**, das 07:00h às 13:00h, na Prefeitura do Município, sito a Av. Flores da Cunha nº 831, Centro, na cidade de Seberi - RS, Envelopes contendo a documentação de Prestadores de Serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, para realização de exames laboratoriais, ao **PREÇO DA TABELA SUS com o acréscimo de 30% nos valores unitários dos exames constantes na tabela Anexo I deste Edital.**

1-DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS.

2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBERI - RS, poderão se credenciar para tal, Laboratórios da cidade de Seberi, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

Os documentos para credenciamento deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, **no período de 03 de dezembro de 2018 à 03 de janeiro de 2019**, das 07:00h às 13:00h.

Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

3-DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;**
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;**
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal (certidão conjunta federal);**
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;**
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**

- h) Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;**
- i) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;**
- j) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;**
- l) Prova de inscrição no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);**
- m) Carta de Credenciamento (Anexo II);**
- n) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, concordando com os preços constantes nas tabelas definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste Edital;**
- o) Declaração de atendimento as condições específicas (Anexo IV);**
- p) Declaração de idoneidade (Anexo V);**
- q) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).**

Nota 1: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do Município de Seberi-RS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Nota 2: Os exames laboratoriais constantes no Anexo I podem ser visualizados e consultados no Ministério da Saúde – MS, Secretaria de Atenção a Saúde, Tabela de procedimentos, Medicamento, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

4-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Seberi - RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

4.6 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita diariamente, em laboratório na cidade de Seberi/RS, não sendo aceitos “Pontos de Coleta”, e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até oito dias.

5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Seberi, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 5.4 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Seberi;
- 5.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Seberi:
- 5.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 5.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(o) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(s) credenciada(s), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7-DO PAGAMENTO

7.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição/rateio entre os laboratórios, dos exames a serem realizados.

7.2- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data do exame, nome do paciente, tipo de exame, valor unitário do exame, valor total dos exames, etc), devidamente assinada pelo responsável da Secretária Municipal de Saúde, para a devida conferência;

7.3 - Os valores constantes na Tabela ANEXO I serão reajustados durante o período da vigência da contratação, de acordo com os reajustes efetuados na Tabela do SUS pelo Ministério da Saúde, e a partir deste reajuste quando houver, aplicar-se-á o acréscimo de 30% (trinta por cento).

8-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 03 deste edital, conforme minuta constante no Anexo III deste edital.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício vigente com recursos repassados pela União.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - A Administração Municipal de Seberi, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3. – A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

11.4. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **MUNICÍPIO DE SEBERI - RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.6. - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8. - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

11.9. - São parte integrantes deste edital: Anexo I – Tabela SUS; Anexo II – Carta de Credenciamento; Anexo III – Declaração de concordância; Anexo IV- Declaração de atendimento as condições específicas; Anexo V – Declaração de idoneidade; Anexo VI – Declaração de que não emprega menores; Anexo VII – Minuta de Contrato

12-DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do presente Edital e resultado de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário das 7:00h as 13:00h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55)3746-1122.

Seberi- RS, 30 de Novembro de 2018.

Cleiton Bonadiman
Prefeito Municipal

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica.
Em/...../.....

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº/2018**

EMPRESA INTERESSADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Eu, _____ RG nº _____, CPF nº _____

_____, representante da empresa acima referida, venho manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais, no âmbito do(s) município(s) _____, estando ciente de todas as regras neste estabelecidas. Outrossim, confirmo o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, sendo o responsável designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

LOCAL, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos Serviços Laboratoriais prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de SEBERI – RS, os preços estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS.

....., de de 2018.

Assinatura

Nome Rep. Legal: _____

CPF: _____

Carimbo CNPJ da Empresa:

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2018, de que a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e demais materiais necessários, bem como o horário de atendimento da unidade são adequados a realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

Seberi-RS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O Sr , portador da Carteira de Identidade nº _____SJS/____ e inscrito no CPF sob nº _____, na qualidade de proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018, DECLARA que a EMPRESA _____ não recebeu de qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL, _____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO VI

Chamamento Público nº 02/2018

....., inscrição no CNPJ/MF nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº - _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

_____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE SEBERI - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Flores da Cunha, nº 831, Centro de Seberi-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.196/0001-78, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Cleiton Bonadiman**, CPF 815.438.670-49, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 351, nesta cidade de Seberi/RS, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrito no **CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o nº**, estabelecida na Rua....., município de....., neste ato representado por, inscrita no CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a realizar para a CONTRATANTE, a prestação de serviços de exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o Anexo I que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de Seberi - RS, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por, estabelecido na, com **Alvará de Licença sob o nº**, sob a responsabilidade Técnica do Profissional.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender

conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS- Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA, de acordo com as necessidades e normas exigidas;
- II – EQUIPAMENTOS, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;
- III – RECURSOS HUMANOS, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA- A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de

acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I, acrescidos de 30% do valor unitário, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição/rateio entre os laboratórios, dos exames a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotações orçamentária do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data do exame, nome do paciente, tipo de exame, valor unitário do exame, valor total dos exames, etc.), devidamente assinada pelo responsável da Secretária Municipal de Saúde, para a devida conferência.

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados durante o período da vigência da contratação, de acordo com os reajustes efetuados na Tabela do SUS pelo Ministério da Saúde, e a partir deste reajuste quando houver, aplicar-se-á o acréscimo de 30% (trinta por cento).

§ 1º - Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

§ 2º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO -

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde de Seberi-RS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES- Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO- O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Seberi/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Seberi - RS,..... de de 2018.

Cleiton Bonadiman
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____